

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da
Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2019

Suprima-se o parágrafo único do art. 39 Medida Provisória n. 870, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo retirar da Medida Provisória n. 870, de 2019, previsão de que “a competência do Ministério do Meio Ambiente sobre florestas públicas será exercida em articulação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

Deve haver uma condição explícita para que os licenciamentos e concessões de manejo florestal das Florestas Nacionais (FLONAs) sejam de competência do ministério do Meio Ambiente.

É descabida a transferência dessa responsabilidade ao ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pois não há competência técnica nessa pasta para tal finalidade, ao contrário do que ocorre com a estrutura existente no Ministério do Meio Ambiente. Além disso as Florestas Nacionais são Unidades de Conservação que integram o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, de responsabilidade completa desse referido Ministério.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2019.



SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PR)

